

Plano de Emergência Externo



Sociedade de Explosivos Civos, S.A.

Fevereiro de 2010

Índice

Parte I – Enquadramento Geral do Plano	6
1. Introdução	6
2. Âmbito de Aplicação	7
3. Objectivos Gerais do Plano	7
4. Enquadramento Legal	9
5. Antecedentes do Processo de Planeamento	10
6. Articulação com Instrumentos de Planeamento e Ordenamento do Território	11
6.1. Plano Director Municipal de Aljustrel (PDM)	11
6.2. Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).....	12
7. Activação do Plano	12
7.1. Competência para a Activação do Plano.....	13
7.2. Critérios para a Activação do Plano	14
8. Programa de Exercícios	16
Parte II – Organização da Resposta	18
1. Conceito de Actuação	18
1.1. Comissões de Protecção Civil	19
1.2. Centros de Coordenação Operacional	21
2. Execução do Plano	21
2.1. Fase de Emergência	22
2.2. Fase de Reabilitação.....	23
3. Articulação e Actuação de Agentes, Organismos e Entidades.....	24
3.1. Missão dos Agentes de Protecção Civil.....	25
Bombeiros de Aljustrel.....	25
Guarda Nacional Republicana	26
INEM e Serviços de Saúde	27

Forças Armadas	28
3.2. Missão das entidades e dos organismos de apoio	28
EP - Estradas de Portugal	28
Escolas do Município.....	28
EDP – Energias de Portugal	28
Centro de Saúde de Aljustrel.....	29
IPSS`s do Concelho.....	29
PT – Portugal Telecom	30
Radioamadores.....	30
Serviços de Solidariedade e Segurança Social.....	30
Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal	30
Instituto de Conservação da Natureza	31
Parte III – Áreas de Intervenção.....	32
1. Administração de Meios e Recursos.....	32
2. Logística.....	32
Alimentação, Alojamento e Agasalhos	32
Combustíveis e Lubrificantes	33
Manutenção e Reparação de Material	33
Transportes	33
Material Sanitário	33
3.Comunicações	34
4. Gestão da Informação.....	37
5. Procedimentos de Evacuação	38
6.Manutenção da Ordem Pública	38
7.Serviços Médicos e de Transporte de Vítimas	39
8.Socorro e Salvamento.....	39

9. Serviços Mortuários	40
10. Protocolos	41
Parte IV – Informação Complementar	42
Secção I	42
1. Organização Geral da Protecção Civil em Portugal	42
1.1. Estrutura da Protecção Civil	42
1.2. Estrutura das Operações	43
2. Mecanismos da Estrutura de Protecção Civil.....	44
2.1. Composição, convocação e competência da Comissão de Protecção Civil	44
2.2. Critérios e âmbito para a declaração das situações de Alerta	45
2.3. Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso	47

Índice de Organogramas

Organograma 1 - Modelo de Activação do Plano de Emergência Externo da Sociedade de Explosivos Cívicos, S.A.	15
--	----

Índice de Ilustrações

Ilustração 1 – Rede Estratégica do Plano Municipal de Telecomunicações de Emergência	35
--	----

Ilustração 2 - Indicativos da Rede de Rádio do Plano Municipal de Telecomunicações de Emergência	36
--	----

Parte I – Enquadramento Geral do Plano

1.Introdução

A Directiva para elaboração dos Planos de Emergência de Protecção Civil, emitida pela Comissão Nacional de Protecção Civil, sublinha que, os referidos planos, consoante a finalidade podem ser gerais e especiais e, quanto à extensão territorial podem ser municipais, distritais ou nacionais

O Plano de Emergência Externo da SEC – Sociedade de Explosivos Civis, S.A., é um instrumento que os Serviços Municipais passam a dispor para o desencadeamento das operações de protecção civil, com vista a possibilitar uma unidade de direcção e controlo, para a coordenação das acções a desenvolver e gestão de meios e recursos mobilizáveis, face a um acidente grave envolvendo matérias perigosas, tendo em vista minimizar os prejuízos e perdas de vidas e o restabelecimento da normalidade.

De acordo com os riscos existentes na empresa, compete a esta criar condições para reduzir ou mesmo eliminar os possíveis danos humanos e materiais provocados por situações de emergência decorrente de acidente.

Para efeitos de elaboração deste Plano de Emergência Externo (PEE) consideraram-se como factores adjacentes de avaliação de riscos, os seguintes:

- Proximidade da empresa de zonas residenciais;
- Produtos finais e utilizados na actividade ou processo industrial;
- Condições de armazenamento dos produtos;
- Implantação geográfica da empresa;
- Condições meteorológicas dominantes.

O PEE permite clarificar e criar condições para se estabelecer o diálogo institucional, definir tarefas e missões a atribuir em caso de emergência a todos os agentes locais que deverão intervir, de forma coordenada, numa situação de acidente industrial grave. Este objectivo tem a finalidade de atenuar os efeitos de situações de acidente industrial grave e ao mesmo tempo garantir o empenho de todos os intervenientes no sentido da criação de condições que visem prevenir os riscos.

O PEE é da responsabilidade do Serviço Municipal de Protecção Civil, sendo um plano de emergência especial, constitui o documento de referência para a gestão da emergência num possível, Teatro de Operações de um acidente industrial grave, devido, à existência de substâncias perigosas em determinadas quantidades, (iguais ou superiores às indicadas no anexo I do Decreto-Lei n.º 254/2007), como por exemplo, Nitrato de Amónio, Óleo Mineral, Alumínio, EPS, Emulsionante, Gasóleo, Nafta, Emulsão, Cordão Detonante, ANFO, Dinamite e Detonadores

O Director do Plano de Emergência Externo é o Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, tendo como substitutos o Vice – Presidente e os Vereadores.

Em caso de acidente grave, compete ao Presidente da Câmara Municipal, enquanto entidade municipal de Protecção Civil, activar a Comissão Municipal de Protecção Civil, competindo a esta a activação do Plano de Emergência Externo.

2. Âmbito de Aplicação

O presente plano estabelece uma doutrina que assenta fundamentalmente na prevenção e preparação dos diversos agentes de protecção civil que, pelas suas valências, estão afectos às operações de protecção civil no que respeita a acidentes industriais graves, que possam suceder na Sociedade de Explosivos Civis, S.A., e cujos seus efeitos sejam passíveis de atingir a envolvente urbana.

Tanto as medidas preventivas tomadas pela empresa assim como, as que são referidas neste documento pressupõem a limitação das consequências desta tipologia de acidente grave, quer para o homem quer para o meio ambiente.

O âmbito territorial de aplicação do PEE é o Município de Aljustrel.

3.Objectivos Gerais do Plano

Os planos especiais são elaborados com o objectivo de serem aplicados quando ocorrerem acidentes graves e catástrofes específicas, cuja natureza requeira uma metodologia técnica e/ou científica adequada ou cuja ocorrência no tempo e no espaço seja previsível com elevada probabilidade ou, mesmo com baixa probabilidade associada, possa vir a ter consequências inaceitáveis.

Este plano tem por objectivos:

- Circunscrever e elaborar os incidentes de modo a minimizar os seus efeitos e a limitar os danos no homem, no ambiente e nos bens;
- Aplicar as medidas necessárias para proteger o homem e o ambiente dos efeitos dos Acidentes Graves envolvendo substâncias perigosas;
- Comunicar as informações necessárias ao público e aos Serviços ou Autoridades territorialmente competentes;
- Identificar as medidas para reabilitação e, sempre que possível, para a reposição da qualidade do ambiente, na sequência de um acidente grave envolvendo substâncias perigosas;
- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de Protecção Civil;
- Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das acções a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes relacionados com acidentes químicos, e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano especial a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes, envolvendo substâncias perigosas;
- Promover a informação das populações através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de auto-protecção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

No entanto, é de salientar que este documento se articula com o Plano Municipal de Emergência (que se encontra em revisão).

O PEE da Sociedade de Explosivos Civis, S.A. insere-se na organização nacional de emergência e articula-se com os níveis de Protecção Civil Distrital (Comando Distrital de Operações de Socorro - CDOS) e Nacional (Autoridade Nacional de Protecção Civil – ANPC), na eventualidade de ocorrência de um acidente de dimensão tal que ultrapasse com intensidade apreciável os limites do Município, ou a capacidade de intervenção dos Serviços Municipais de Protecção Civil – SMPC.

4. Enquadramento Legal

Ao definir no seu Art.º n.º 1 que a Protecção Civil é uma actividade desenvolvida pelo Estado e pelos cidadãos, Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, - Lei de Bases da Protecção Civil - vem consagrar a responsabilidade indeclinável do Estado, no concurso para a segurança colectiva das populações, através da prevenção de riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave, catástrofe ou calamidade de origem natural ou tecnológica, do atenuar dos seus efeitos e do socorro a prestar às pessoas em perigo.

O Decreto – Lei 254/2007, de 12 de Julho, na senda do Decreto – Lei Nº 164/2001, de 23 de Maio, estabelece um regime que visa preservar e proteger a qualidade do ambiente e a saúde humana, garantindo a prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências através de medidas de acção preventiva, transpondo para o direito interno a Directiva Nº 2003/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, que altera a Directiva Nº 96/82/CE, do Conselho, de 9 de Dezembro, relativa ao controlo dos perigos associados a Acidentes Graves que envolvam substâncias perigosas, com as alterações introduzidas pelo regulamento (CE) Nº 1882/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Setembro.

Para além dos decretos - lei anteriormente referidos, a elaboração deste documento baseou-se na seguinte legislação:

- Portaria n.º 732 – A/96, de 11 de Dezembro – Aprova e pública o regulamento para a notificação de substâncias químicas e para a classificação, embalagem e rotulagem de substâncias perigosas;
- Decreto – Lei n.º 139/2002 de 17 de Maio, estabelece as normas e os procedimentos especiais de segurança a que devem obedecer a implantação, a organização e o funcionamento dos estabelecimentos de fabrico e armazenagem de produtos explosivos;

- Altera o Decreto – Lei nº 153/91 de 23 de Abril, que aprova a reorganização do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência (CNPCE) e das comissões sectoriais de planeamento civil de emergência (Decreto – Lei nº 128/2002 de 11 de Maio);
- Resolução do Conselho de Ministros nº 65/2006 de 26 de Maio de 2006 in DR nº 102 1ª Série – B – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (Decreto – Lei nº 134/2006 de 25 de Julho);
- Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Protecção Civil (Decreto – Lei nº 75/2007 de 29 de Março);
- Lei que Define o Enquadramento Institucional e Operacional da Protecção Civil de Âmbito Municipal (Lei nº 65/2007 de 12 de Novembro);
- Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil (Resolução nº 25/2008 de 18 de Julho);
- Regulamento de Funcionamento dos Centros de Coordenação Operacional (Declaração nº 344/2008 de 17 de Outubro).

5. Antecedentes do Processo de Planeamento

Este Plano de Emergência visa proteger e preservar a qualidade do ambiente e a saúde humana, garantindo a prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a respectiva limitação dos seus possíveis efeitos através de medidas de acção preventiva.

Este documento está pela primeira vez a ser actualizado, pois foi concluído em Julho de 2008. O antigo Plano de Emergência Externo não foi feito consoante a resolução nº 25/2008, que aprova a directiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de Protecção Civil. Como os Planos de Emergência não são estáticos, o Serviço Municipal de Protecção Civil, decidiu actualizar o Plano de Emergência Externo da Sociedade de Explosivos Civis, S.A., de acordo com a resolução anteriormente citada.

Assim, o documento que agora se apresenta, após consulta pública das suas componentes não reservadas e respectiva integração das observações daí decorrentes, cumpre o disposto no Artigo 4.º da Resolução n.º25/2008 da Comissão Nacional de Protecção Civil, ao ser aprovado pela Comissão Nacional de Protecção Civil, mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) e da ANPC.

6. Articulação com Instrumentos de Planeamento e Ordenamento do Território

O Decreto-Lei nº 254/2007, estabelece um regime que visa preservar e proteger a qualidade do ambiente e a saúde humana, garantindo a prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências através de medidas de acção preventiva.

A elaboração do PEE da Sociedade de Explosivos Civis, S.A. foi efectuada de acordo com os instrumentos de planeamento e ordenamento do território vigentes para a área territorial do Município de Aljustrel, nomeadamente o Plano Director Municipal e o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios. Foram consideradas as áreas de risco identificadas nos respectivos instrumentos citados.

6.1. Plano Director Municipal de Aljustrel (PDM)

O PDM é um instrumento de Ordenamento do Território de natureza regulamentar, em que a sua elaboração é obrigatória e da responsabilidade dos Municípios.

O PDM tem como finalidade estabelecer o modelo de estrutura espacial, assente na classificação do solo, consubstanciando-se numa síntese da estratégia de desenvolvimento e de ordenamento local, integrando as opções e outros ditames de âmbito nacional e regional.

No entanto, é de referir que no concelho existe, para além da Sociedade de Explosivos Civis, S.A. a Almina, Minas do Alentejo, S.A., que apesar de se encontrar em manutenção, a empresa tem como actividade a produção de concentrado de zinco, chumbo e cobre. As duas empresas encontram-se significativamente afastadas, o que uma eventual situação, do chamado “Efeito Dominó¹” está posta de parte.

¹ Efeito Dominó – uma situação em que a localização e a proximidade de estabelecimentos abrangidos pelo decreto – Lei n.º 254/2007 de 12 de Julho são tais que podem aumentar a probabilidade e a possibilidade de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas, ocorridos num desses estabelecimentos.

6.2. Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI)

Os Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) são instrumentos operacionais de planeamento, programação, organização e execução de um conjunto de acções de prevenção, pré – supressão e reabilitação de áreas ardidas, que visam concretizar os objectivos estratégicos definidos e quantificados no Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI).

O PMDFCI de Aljustrel, define a política e as medidas para a Defesa da Floresta Contra Incêndios, a médio e a longo prazo, nomeadamente através de planos de prevenção, de sensibilização, de vigilância, de detecção, de supressão, de coordenação de meios e agentes envolvidos, para os quais concretiza os objectivos e metas a atingir.

7. Activação do Plano

A activação do PEE visa assegurar a intervenção dos diferentes agentes de protecção civil, garantindo assim, uma mobilização mais rápida dos meios e recursos afectos ao plano e, por sua vez, uma maior eficiência na execução de ordens previamente definidas.

Em caso de acidente grave envolvendo substâncias perigosas, o operador acciona de imediato os mecanismos de emergência, designadamente o Plano de Emergência Interno (PEI); comunica de imediato a ocorrência, através dos números de emergência, às forças e serviços necessários à intervenção imediata e ao Serviço Municipal de Protecção Civil; comunica à APA – Agência Portuguesa do Ambiente e à entidade coordenadora do licenciamento ou autorização do estabelecimento, no prazo de vinte e quatro horas após a ocorrência: as circunstâncias do acidente, as substâncias perigosas envolvidas e as consequências do acidente; envia à APA – Agência Portuguesa do Ambiente, no prazo máximo de 10 dias contados da data de ocorrência, o relatório detalhado do acidente, elaborado de acordo com o formulário fornecido no sítio da internet da APA – Agência Portuguesa do Ambiente; actualiza e envia à APA – Agência Portuguesa do Ambiente a informação fornecida nos termos da alínea anterior, no caso de ser realizado um inquérito mais aprofundado e dele resultarem novos elementos.

A Comissão Municipal de Protecção Civil, em resultado da activação do Plano de Emergência Interno, activa o Plano de Emergência Externo sempre que necessário, comunicando a activação, à APA, à ANPC e à IGAOT, nomeadamente sempre que a

empresa não consiga controlar o acidente, e os efeitos do mesmo se comecem a reflectir para o exterior da mesma, podendo afectar a população residente nas imediações.

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, enquanto entidade Municipal de Protecção Civil, convocar a Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC). A activação da CMPC será efectuada pelos meios de comunicação considerados no Plano Municipal de Emergência de Aljustrel (que se encontra em revisão).

No impedimento do Presidente da Câmara Municipal, o seu substituto o Vice – Presidente ou algum Vereador.

7.1. Competência para a Activação do Plano

Compete á Comissão Municipal de Protecção Civil, accionar e coordenar todas as operações de Protecção Civil na área do acidente, de modo a prevenir riscos, atenuar ou limitar os seus efeitos, minimizar perda de vidas e bens e agressão ao ambiente, procurando o mais rapidamente possível restabelecer as condições normais de vida.

As Entidades e Organismos de Apoio submetem-se à direcção, condução e coordenação do Presidente da CMPC, para realizarem as operações de protecção civil e as medidas excepcionais de emergência, de acordo com as suas competências e missões, mas sem prejuízo da autoridade inerente aos comandos e/ou chefias próprias.

O Presidente da Comissão Municipal de Protecção Civil enquanto director do plano determina, após análise de dados e informação recolhida:

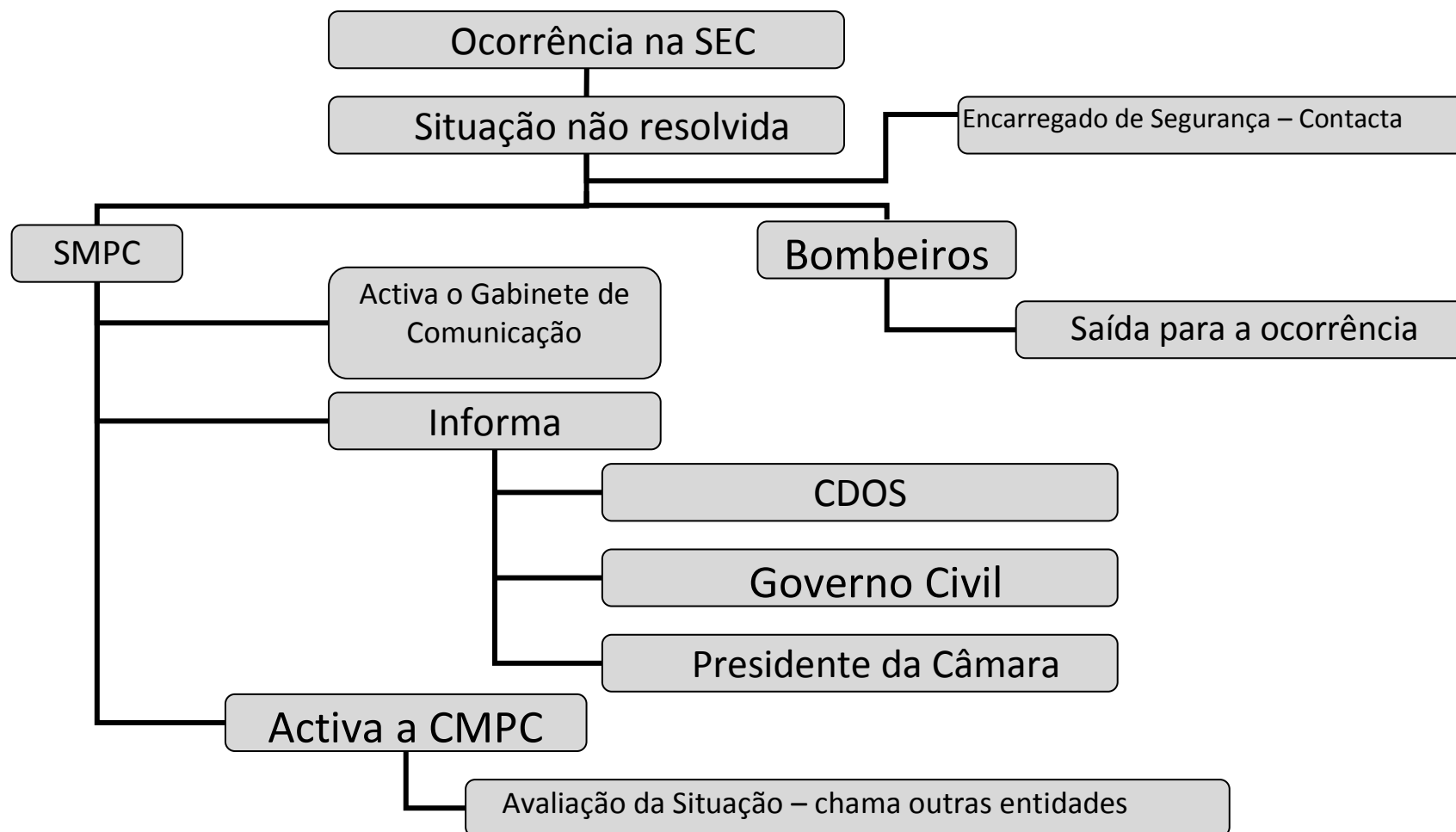
- A activação do presente documento conducente à respectiva operacionalidade;
- A diligência das medidas necessárias ao pedido de ajuda externa quando se considerar necessário;
- A evacuação das populações e respectivo apoio social;
- A desactivação do presente plano;
- A implementação de programas de reabilitação nas zonas afectadas pela situação do acidente industrial grave.

7.2. Critérios para a Activação do Plano

O PEE é activado aquando da ocorrência ou na iminência da ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se esperem danos elevados para o ambiente, pessoas e bens, que justifiquem a imediata adopção de medidas de carácter excepcional de prevenção, planeamento e informação. Embora, dada a panóplia de riscos considerados num plano de emergência, seja difícil a definição de parâmetros universalmente aceites e coerentes, deverá, sempre que possível, principalmente neste tipo de planos especiais de emergência, ser realizada uma quantificação dos respectivos critérios de activação.

Na sequência de um acidente grave a empresa tem determinado no respectivo Plano de Emergência Interno o seu mecanismo de activação em situação de emergência e respectiva estratégia de comunicação/activação da Autoridade Local de Protecção Civil. O critério definido para a activação do Plano de Emergência Externo, inicia-se com a informação, por parte do Encarregado de Segurança, aos Bombeiros e ao Serviço Municipal de Protecção Civil, que recomenda a activação do plano.

O modelo de activação do Plano de Emergência Externo da Sociedade de Explosivos Civis, S.A. é o seguinte:



Organograma 1 - Modelo de Activação do Plano de Emergência Externo da Sociedade de Explosivos Civis, S.A.

Os pressupostos considerados pela empresa para a activação do Plano de Emergência Externo são os seguintes:

- Após a activação do Plano de Emergência Interno, compete ao Encarregado de Segurança da empresa, efectuar os contactos com o Serviço Municipal de Protecção Civil, fornecendo ao longo do tempo todas as informações disponíveis, nomeadamente no que diz respeito às potenciais áreas de risco.

Segundo os procedimentos de emergência, a informação a fornecer ao Serviço Municipal de Protecção Civil contém:

- Descrição da situação de emergência e estimativa da extensão previsível do acidente e de possíveis consequências, nomeadamente no que concerne às áreas de risco.
- O contacto com o Director do Plano de Emergência Externo, manter-se-á periodicamente, numa perspectiva de garantir a transmissão da evolução do sinistro.

8. Programa de Exercícios

A Sociedade de Explosivos Civis, S.A., deve realizar exercícios de simulação dos respectivos planos de emergência internos com uma periodicidade mínima anual, os quais devem ser comunicados à APA e aos Bombeiros de Aljustrel, com uma antecedência mínima de dez dias.

De acordo com o nº 7 do Decreto – Lei nº 254/2007 de 12 de Julho o Serviço Municipal de Protecção Civil realiza exercícios de simulação deste plano com uma periodicidade mínima de três anos.

Os exercícios são do tipo CPX² ou LIVEX³.

² CPX (Comand Post Exercise) – é um exercício que se realiza em contexto de sala de operações e tem como objectivos testar o estado de prontidão e a capacidade de resposta e mobilização de meios das diversas entidades envolvidas nas operações de emergência.

³ LIVEX – é um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno, com meios humanos e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.

Através da realização destes exercícios, poderá, por um lado, testar-se o plano em vigor, adaptando-o e actualizando-o se for necessário, e, por outro lado, rotinarem-se procedimentos a adoptar em situação real de emergência.

Parte II – Organização da Resposta

1. Conceito de Actuação

O conceito de actuação visa estabelecer os princípios orientadores a aplicar numa operação de emergência de Protecção Civil, definindo a missão, tarefas e responsabilidades dos diversos agentes, organismos e entidades intervenientes e identificando as respectivas regras de actuação.

Actuação em caso de acidente grave envolvendo substâncias perigosas

Perante uma situação de acidente com implicações para o exterior do estabelecimento que possa eventualmente originar a activação do PEE, deverão ser tomadas medidas claras e objectivas.

A activação do PEE deve de imediato dar origem ao envolvimento das estruturas distritais ou nacionais, de acordo com a dimensão da situação, no sentido de estarem informados e, igualmente, activarem as medidas que sejam consideradas necessárias para dar resposta eficaz à situação.

Na Sociedade de Explosivos Civis, imediatamente após o acidente:

- Tomar as medidas previstas no PEI para a situação ocorrida;
- O responsável pelos contactos com o SMPC alerta de imediato o Director do presente Plano, indicando-lhe o quadro de descrição do acidente:
 - A substância envolvida;
 - A categoria do acidente;
 - A direcção do vento no momento;
 - Outras informações relevantes;
 - Informação contínua da sua evolução.

Todas as Entidades e Organismos da Administração Central e Local, Públicas, Privadas ou Cooperativas, colaboram na realização das operações de Protecção Civil e das medidas excepcionais de emergência, de acordo com as suas competências e missões, conforme previsto no Plano Municipal de Emergência (em revisão).

Para o efeito, as Entidades e Organismos de Apoio submetem-se à direcção, condução e coordenação do Director do PEE, sem prejuízo da autoridade inerente aos comandos e/ou chefias próprias.

Incumbe à APA – Agência Portuguesa do Ambiente, à ANPC e aos Serviços Municipais de Protecção Civil, no âmbito das respectivas competências:

- Certificar-se que são tomadas as necessárias medidas de emergência e de mitigação de médio e longo prazo;
- Recolher, mediante uma inspecção, um inquérito ou qualquer outro meio adequado, as informações necessárias para uma análise completa do acidente ao nível técnico, organizativo e de gestão, com a colaboração da IGAOT, sempre que necessário;
- Notificar o operador para adoptar as medidas que a médio e longo prazo se revelem necessárias;
- Formular recomendações relativas a futuras medidas de prevenção.

1.1. Comissões de Protecção Civil

À Comissão Municipal de Protecção Civil – CMPC, presidida pelo Presidente da Câmara, cumpre assegurar a criação das condições favoráveis ao empenho rápido, eficiente e coordenado não só de todos os meios e recursos disponíveis no Município, como também dos meios de reforço que venham a ser necessários para ocorrer as situações de emergência, incluindo as acções de prevenção, procurando assim garantir condições para prevenir riscos, atenuar ou limitar os seus efeitos e socorrer as pessoas em perigo.

Compete-lhe, designadamente:

- Estudar e inventariar os factores de risco e as vulnerabilidades;
- Efectuar o levantamento de meios e recursos (e manter actualizado) para fazer face às emergências, prevendo a sua rápida mobilização;
- Promover a informação e sensibilização das populações tendo em vista a sua auto-protecção face à situação de acidente grave;
- Considerar a “Gestão da Crise”, criando desde logo cenários preditivos para orientação dos procedimentos e seguidamente assegurar a direcção das operações de Protecção Civil com a adequação das medidas a adoptar e coordenação dos meios a empenhar, nomeadamente a prevenção de

percursos e locais para evacuação de populações que venham a necessitar em caso de emergência, bem como as suas eventuais necessidades de alojamento e agasalhos;

- Preparar e realizar exercícios e simulacros para treino dos quadros e forças intervenientes no PEE;
- Estruturar, manter e assegurar o correcto funcionamento do Serviço Municipal de Protecção Civil.

Compete-lhe assegurar a direcção das operações de Protecção Civil ao nível Municipal, designadamente a coordenação dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional a adoptar na iminência ou na ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Integram a Comissão Municipal de Protecção Civil:

- Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel (que preside);
- Responsável do Serviço Municipal de Protecção Civil;
- Comandante dos Bombeiros de Aljustrel;
- Comandante de Destacamento da GNR e Comandante de Posto da GNR de Aljustrel;
- Autoridade de Saúde do Concelho;
- Director ou representante da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo;
- Representantes dos Serviços de Solidariedade e Segurança Social de Beja;
- Representante da Associação de Regantes do Roxo;
- Representante do Instituto de Conservação da Natureza;
- Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho;
- Presidente da Assembleia Municipal;
- Representante da Sociedade de Explosivos Civis, S.A;
- Representante da Almina, Minas do Alentejo, S.A.;
- Representante do Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal;
- Representantes das IPSS's;
- Técnicos escolhidos pelo Presidente da Câmara que, pela sua competência e experiência em relação à temática da Protecção Civil, possam aconselhar e colaborar quer na fase de prevenção, quer na de treino e, essencialmente, na fase de socorro.

Os técnicos não integram a CMPC em regime de permanência serão chamados a colaborar consoante as matérias em discussão.

A Comissão Municipal de Protecção Civil reúne-se nas instalações da Câmara Municipal de Aljustrel, ou em alternativa, no quartel do Bombeiros de Aljustrel.

1.2. Centros de Coordenação Operacional

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, os centros de coordenação operacional não se aplicam aos Serviços Municipais de Protecção Civil.

2. Execução do Plano

A ocorrência ou iminência de um acidente grave deve ser comunicada pelo meio mais rápido ao Serviço Municipal de Protecção Civil que rapidamente tomará todas as diligências necessárias à activação da CMPC.

Nestas circunstâncias, o Director do Plano comunica de imediato a ocorrência à Autoridade Nacional de Protecção Civil através do Comando Distrital de Operações de Socorro de Beja.

Sempre que o PEE é activado o mesmo deve ser acompanhado da declaração do estado de alerta pelo Presidente da Câmara, em conformidade com o disposto na Lei de Bases de Protecção Civil (Decreto Lei 27/2006 de 3 de Julho), artigo 9º alínea 1.

Prioritariamente há que estabelecer as condições adequadas para uma actuação eficaz dos vários intervenientes em operações de protecção civil quando os acidentes acontecem, pelo que é intenção deste plano igualmente sistematizar alguns procedimentos nesse sentido, como sejam:

- Proceder à avaliação e inventariação dos meios e recursos necessários para fazer face a uma emergência, prevendo a sua rápida mobilização;
- Proceder a uma permanente avaliação dos riscos químicos inerentes à zona em estudo, propondo medidas de prevenção que possam minimizar as respectivas consequências por ocorrência de acidente grave e prever a sua evolução no espaço e no tempo;
- Estabelecer circuitos especiais autorizados para circulação de viaturas que transportem matérias perigosas;

- Promover medidas preventivas destinadas à evacuação das populações que o venham a necessitar em caso de emergência, bem como as suas eventuais necessidades de alojamento, alimentação e agasalhos;
- Estabelecer circuitos e espaços públicos prioritários, para a utilização das viaturas de socorro;
- Preparação dos meios de comunicação e estabelecimento do plano de comunicação, em caso de emergência;
- Promover a informação e sensibilização da população, tendo em vista a sua auto-protecção face a situações de acidente grave;
- Acautelar nas devidas condições espaços livres privilegiados para a instalação de zonas de apoio, zonas de recepção de reforços, zonas de concentração e reserva de meios, postos de comando avançados, postos de triagem e hospitais de campanha entre outros eventualmente necessários à prossecução das operações de protecção civil;
- Preparar e realizar exercícios e simulacros.

No âmbito da execução do PEE distinguem-se duas fases: a fase de emergência (nas primeiras horas após a ocorrência que suscitou a activação do Plano) e a fase de reabilitação (conjunto de acções e medidas destinadas à reposição da normalização das condições de vida das populações atingidas).

2.1. Fase de Emergência

A fase de emergência representa as acções de resposta que serão tomadas e desenvolvidas após um acidente grave ou catástrofe e destina-se a providenciar, por intermédio de uma resposta planeada, as condições e meios imprescindíveis à minimização das consequências que afectem as pessoas, o património e o ambiente.

Nas primeiras horas compete-lhe em especial:

- Coordenar e promover a actuação dos meios de socorro, de forma a controlar o mais rapidamente possível a situação, a fim de minimizarem as perdas de vidas e atenuarem os prejuízos à propriedade e agressões ao ambiente;
- Reduzir o tempo de reacção e de resposta dos intervenientes;
- Garantir permanentemente a informação sobre a evolução da situação, a fim de, em tempo útil, promover a actuação oportuna dos meios de socorro às zonas sinistradas;
- Garantir a segurança dos intervenientes e das populações em geral;

- Garantir através do Gabinete de Comunicação, toda a informação relacionada com a situação de emergência, bem como, difundir avisos e medidas a tomar pelas populações em risco; de acordo com o plano municipal de informação pública;
- Garantir a manutenção da Lei e da Ordem e a circulação nas vias de acesso necessárias, para a movimentação dos meios de socorro e evacuação das zonas de risco das pessoas afectadas;
- Proceder aos deslocamentos, alojamento temporário e realojamento de populações que a actuação de emergência imponha;
- Promover a evacuação primária e secundária dos feridos e doentes e, a prestação dos cuidados médicos essenciais, às populações das áreas afectadas;
- Garantir assistência e bem-estar às populações e promover a reunião de famílias;
- Promover às acções de desobstrução, reparação e restabelecimento de águas e energia;
- Garantir o transporte de pessoas, bens, água, alimentação e combustíveis;
- Promover as acções de mortuária adequadas à situação;
- Os recursos a empenhar em primeira linha de intervenção são os recursos camarários e aqueles de que dependem as entidades intervenientes nas operações de protecção civil sob a sua responsabilidade.

2.2. Fase de Reabilitação

A fase de reabilitação caracteriza-se pelo conjunto de acções e medidas de recuperação destinadas à reposição urgente da normalização das condições de vida das populações atingidas, ao rápido restabelecimento das infra-estruturas e dos serviços públicos e privados essenciais (fundamentalmente os abastecimentos de água, energia, comunicações e acesso) e à prevenção de novos acidentes. Outras acções a considerar são o estabelecimento de condições para o regresso das populações, bens e animais deslocados, a inspecção de edifícios e estruturas e a remoção de destroços ou entulhos.

Procede-se igualmente à avaliação e quantificação dos danos pessoais e materiais, com o objectivo de obter informações destinadas a apoiar as actividades das forças de intervenção, a determinar prioridades quanto ao restabelecimento das vias de

circulação e das redes públicas essenciais e, ainda, a estimar os prejuízos causados pela emergência.

O Serviço Municipal de Protecção Civil adopta as medidas necessárias à urgente normalização da vida das populações atingidas, procedendo ao restabelecimento rápido dos serviços públicos essenciais (água e energia) e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no meio envolvente.

Compete ao serviço Municipal de Protecção Civil:

- Adoptar as medidas necessárias à urgente normalização da vida das populações atingidas, procedendo ao restabelecimento, o mais rápido possível, dos serviços públicos essenciais, fundamentalmente o abastecimento de água e energia;
- Promover o regresso das populações, bens e animais;
- Promover a demolição, desobstrução e remoção dos destroços ou obstáculos, a fim de restabelecer a circulação e evitar perigo de desmoronamentos;
- Proceder à análise e quantificação dos danos pessoais e materiais, elaborando um relatório sobre as operações realizadas.

3. Articulação e Actuação de Agentes, Organismos e Entidades

De acordo com o artigo n.º 46 da Lei de Bases da Protecção Civil (Lei nº 27/2006, de 3 de Julho) são Agentes de Protecção Civil:

- Bombeiros de Aljustrel;
- GNR;
- INEM e Serviços de Saúde;
- Forças Armadas.

Os Organismos e Entidades são todos os serviços e instituições, públicos ou privados, com dever especial de cooperação com os agentes de Protecção Civil ou com competências específicas em domínios com interesse para a prevenção, a atenuação e o socorro às pessoas, aos bens e ao ambiente.

Considerou-se neste Plano as seguintes entidades e organismos de apoio que, numa fase de emergência ou reabilitação, têm por missão a colaboração com a área de intervenção a que pertencem de acordo com o n.º3 do art.º.46 da Lei nº 27/2006, de 3 de Julho:

- Comunicação Social local e regional;
- EP – Estradas de Portugal, S.A.;
- Escolas do Município;
- EDP – Energias de Portugal;
- Centro de Saúde de Aljustrel;
- Hospital José Joaquim Fernandes (Beja);
- IPSS's;
- Juntas de Freguesia;
- Portugal Telecom, S.A.;
- Instituto Nacional de Medicina Legal;
- Radioamadores;
- Almina, Minas do Alentejo, S.A.;
- Sociedade de Explosivos Civis, S.A.;
- Serviços de Solidariedade e Segurança Social;
- Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal;
- Instituto de Conservação da Natureza.

3.1. Missão dos Agentes de Protecção Civil

Tanto para a fase de emergência como para a fase de reabilitação, os agentes de Protecção Civil elencados desempenham tarefas de acordo com as respectivas competências, ao nível de medidas imediatas de resposta, bem como ao nível de funções de suporte de emergência e de recuperação das condições de normalidade.

Bombeiros de Aljustrel

- Coordenam as actividades de socorro e salvamento;
- Asseguram a operacionalidade permanente dos meios necessários às acções de socorro e salvamento, incluindo os equipamentos de comunicações;
- Asseguram a operacionalidade permanente das sirenes de aviso e o cumprimento dos procedimentos de aviso às populações;

- Promovem a formação e o treino dos operadores de comunicações dos respectivos corpos de bombeiros, incluindo na utilização dos procedimentos de comunicações;
- Adoptam programas de treino contínuo destinados à manutenção da eficácia das respectivas equipas de intervenção;
- Elaboram e actualizam planos prévios de intervenção e procedimentos operacionais;
- Organizam os meios de modo a garantir a primeira intervenção imediatamente após a recepção do alerta;
- Mobilizam os meios próprios necessários à intervenção;
- Garantem o exercício inicial da função de comandante das operações de socorro (COS);
- Combatem incêndios;
- Procedem a acções de busca e salvamento;
- Socorrem as vítimas com recurso às técnicas de suporte básico de vida (SBV);
- Asseguram a evacuação primária das vítimas;
- Colaboram na evacuação secundária para unidades de saúde diferenciadas;
- Garantem a participação dos respectivos corpos de bombeiros na difusão e avisos e informação pública às populações, através de veículos próprios com equipamentos adequados;
- Apoiam a GNR na evacuação das populações e colocam os meios próprios disponíveis à disposição da evacuação das populações com necessidades especiais;
- Apoiam as acções de instalação e gestão dos centros de acolhimento provisório, bem como a assistência e bem-estar das populações;
- Dispensam o pessoal de reforço necessário ao funcionamento das comunicações no Serviço Municipal de Protecção Civil;
- Exercem quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências.

Guarda Nacional Republicana

- Coordena as actividades de ordem pública, movimentação e evacuação;
- Mobiliza os meios próprios necessários à ordem pública e à movimentação e evacuação das populações;
- Assegura a operacionalidade permanente dos meios necessários à manutenção da segurança e evacuação das populações, bem como da movimentação e controlo de tráfego;

- Assegura a operacionalidade permanente dos equipamentos de comunicações das respectivas unidades;
- Promove a formação e o treino dos operadores de comunicações nas respectivas unidades, incluindo na utilização dos procedimentos de comunicações;
- Garante, em caso de necessidade, um serviço de estafetas;
- Assegura as radiocomunicações entre os centros de acolhimento provisório e o Serviço Municipal de Protecção Civil;
- Determina a convocação do pessoal de folga, se necessário;
- Assegura a participação na difusão de avisos e informação pública às populações, através de veículos próprios com equipamentos adequados;
- Garante a segurança de pessoas e bens, nomeadamente nas zonas de sinistro, de apoio e de concentração e reserva, bem como nas áreas e centros de acolhimento provisório e armazéns de emergência;
- Procede e orienta a evacuação e a movimentação das populações;
- Controla o acesso aos postos de triagem, assistência pré-hospitalar, evacuação secundária, locais de reunião de mortos e morgues provisórias;
- Mantém abertos corredores de circulação destinados à evacuação secundária;
- Colabora nas acções de mortuária;
- Exerce quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências.

INEM e Serviços de Saúde

- Coordena todas as actividades de saúde em ambiente pré – hospitalar, em conjunto com a Autoridade de Saúde do Concelho;
- Faz a triagem e as evacuações primárias e secundárias dos sinistrados;
- Efectua o transporte para as unidades de saúde adequadas, bem como a montagem de postos médicos avançados;
- Cabe também ao INEM o apoio psicológico a prestar às vítimas no local da ocorrência, com vista a sua estabilização emocional e posterior referenciação para as entidades adequadas;
- Aos serviços de saúde compete-lhes:
 - Montar as unidades de atendimento a sinistrados;
 - Assistência médica e medicamentosa à população;
 - Acompanhamento médico da população afectada.

Forças Armadas

Colaboram, de acordo com os planos próprios e disponibilidade de recursos, no apoio logístico às forças de protecção e socorro, na evacuação da população, na disponibilização de infra-estruturas e meios de engenharia, nas acções de busca e salvamento e apoio sanitário, na reabilitação de infra-estruturas danificadas, na instalação de abrigos e campos de deslocados, no abastecimento de água às populações e no reforço e/ou reactivação das redes de telecomunicações.

3.2. Missão das entidades e dos organismos de apoio

EP - Estradas de Portugal

- Participam com os seus meios em operações de emergência de desobstrução e reparação de vias, de acordo com as instruções da Comissão Municipal de Protecção Civil;
- Colaboram nas acções de prevenção e controlo de tráfego em situação de emergência, tais como itinerários alternativos, balizagem e sinalização;
- Planeiam e providenciam a execução de operações de combate à poluição nas águas interiores ou nos solos, mobilizando os meios e recursos necessários, em colaboração com a Direcção-Geral do Ambiente e com a SEPNA da GNR, respectivamente;
- Promovem a aquisição dos meios e recursos necessários para o funcionamento das operações no Teatro das Operações.

Escolas do Município

Disponibilizam as instalações para diversos fins de assistência humanitária, de acordo com as instruções da Comissão Municipal de Protecção Civil. Sensibilizam a população escolar para as acções de Protecção Civil e realizam exercícios e treinos. As que dispõem de cozinha e refeitório planeiam o fornecimento de alimentação ao pessoal das equipas de intervenção e/ou desalojados.

EDP – Energias de Portugal

- Disponibiliza o piquete de serviço para acorrer a situações urgentes;
- Monta baixadas de corrente suplementares;
- Executa as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente.

Centro de Saúde de Aljustrel

- Coordenam as actividades de Saúde e Evacuação Secundária, assegurando uma única cadeia de comando para as áreas de intervenção médica e sanitária;
- Garantem a ligação com os hospitais de evacuação que forem estabelecidos;
- Mobilizam os meios próprios necessários à intervenção;
- Coordenam a prestação de cuidados médicos às vítimas até ao limite da sua capacidade;
- Asseguram a montagem de postos de triagem, de assistência pré-hospitalar e de evacuação secundária, em estreita colaboração com o INEM;
- Colaboram com as Juntas de Freguesia na identificação dos munícipes cujas incapacidades físicas levam à necessidade do emprego de meios especiais em caso de evacuação;
- Garantem a evacuação secundária;
- Dirigem as acções de saúde pública;
- Coordenam as acções de mortuária;
- Organizam o registo de feridos e mortos;
- Asseguram os cuidados sanitários nos centros de acolhimento provisório;
- Exercem quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências.

IPSS's do Concelho

- Reforçam a capacidade de prestação de cuidados de saúde e assistência social;
- Disponibilizam as instalações para diversos fins de assistência humanitária, de acordo com as instruções da Comissão Municipal de Protecção Civil;
- Planeiam o fornecimento de alimentação ao pessoal das equipas de intervenção e desalojados;
- Colaboram nas acções de gestão de abrigos, de bem-estar das populações, de pesquisa de desaparecidos, de gestão de campos de desalojados e na distribuição de bens, roupas e agasalhos;
- Colaboram na recepção, selecção e encaminhamento dos Voluntários, de acordo com as instruções da Comissão Municipal de Protecção Civil;
- Colaboram no sistema de recolha de dádivas.

PT – Portugal Telecom

Na fase de emergência, disponibiliza o piquete de serviço para ocorrer a situações urgentes, a solicitação da Comissão Municipal de Protecção Civil ou do Serviço Municipal de Protecção Civil, caso seja possível também disponibiliza linhas suplementares de telecomunicações. Na fase de reabilitação executam as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas e à neutralização dos efeitos provocados pelo acidente no meio.

Radioamadores

Colaboram no sistema de telecomunicações de emergência, reforçando as redes em operação ou substituindo as inoperativas. De acordo com as capacidades dos seus equipamentos, participam em postos fixos e móveis, organizados numa escala que garanta um serviço permanente. Mantêm os seus equipamentos testados periodicamente com os dos Bombeiros de Aljustrel, da GNR e da Protecção Civil Municipal.

Serviços de Solidariedade e Segurança Social

Na fase de emergência, efectua a coordenação das acções de obtenção e distribuição de alimentos, agasalhos e artigos de higiene à população, assim como, assegura a acção de apoio social, nomeadamente o realojamento. Na fase de reabilitação faz o acompanhamento e encaminhamento da população afectada pelo acidente grave ou catástrofe.

Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal

Este gabinete tem como objectivos fundamentais a concretização das tarefas no âmbito do planeamento, operacional, gestão, controlo e administrativa de modo a que o combate aos fogos florestais, bem seja devidamente planeado e estruturado.

Este gabinete tem como principais objectivos:

- Elaboração, execução e actualização do Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e dos programas e projectos dele derivados;
- Participação nas tarefas de planeamento e ordenamento dos espaços rurais dos municípios abrangidos;
- Participação nas acções de planeamento de protecção civil;

- Promoção do cumprimento do estabelecido no Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, relativamente às competências aí atribuídas aos municípios.

Instituto de Conservação da Natureza

Tem por missão propor, acompanhar e assegurar a execução das políticas de conservação da natureza e da biodiversidade e a gestão das áreas protegidas, visando a valorização e o reconhecimento público do património natural.

Parte III – Áreas de Intervenção

1. Administração de Meios e Recursos

A administração de meios e recursos visa estabelecer os procedimentos e instruções de coordenação no que diz respeito às actividades de gestão financeira e administrativa, inerentes à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos utilizados aquando da activação do PEE.

Em caso de acidente, os voluntários devem-se deslocar para a Junta de Freguesia de Aljustrel e para o quartel dos Bombeiros, para ajudarem as pessoas afectadas.

É da competência do Serviço Municipal de Protecção Civil requisitar e adquirir bens e serviços para dar apoio às operações de protecção civil que são inerentes à activação do PEE, bens e serviços esses que serão adquiridos e liquidados de acordo com a lei.

As despesas efectuadas pelos Agentes de Protecção Civil no Teatro de Operações (TO) são da sua inteira responsabilidade, mas, no entanto, poderão ser reembolsadas ou comparticipadas de acordo com a lei.

É da responsabilidade do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Aljustrel a gestão financeira de custos, ao qual lhe compete também matérias de supervisão das negociações contratuais e de gestão de eventuais donativos, subsídios e outros apoios materiais e financeiros com destino às operações de Protecção Civil. A gestão dos tempos de utilização dos recursos e equipamentos previstos no plano é da responsabilidade do Serviço Municipal de Protecção Civil.

2. Logística

Alimentação, Alojamento e Agasalhos

A alimentação e alojamento do pessoal das Entidades e Organismos de Estado intervenientes nas operações estão a cargo destas. A alimentação do pessoal voluntário, que o deseje, será da responsabilidade do Serviço Municipal de Protecção Civil.

A alimentação, abrigo provisório e agasalho das populações evacuadas, será encargo do SMPC através de verbas disponibilizadas superiormente para o efeito.

Possíveis alojamentos provisórios em caso de emergência estão representados no apêndice 4 – da Secção III – Parte IV.

Combustíveis e Lubrificantes

Os combustíveis e lubrificantes obtêm-se em princípio pelas Entidades e Organismos intervenientes, no mercado local, através de guia de fornecimento. Estas serão liquidadas posteriormente, pelo Serviço Municipal de Protecção Civil, através da sua Conta Especial de Emergência ou por verbas conseguidas para o efeito.

Manutenção e Reparação de Material

As despesas de manutenção e reparação de material são encargos dos utentes. No caso de haver despesas extraordinárias estas serão liquidadas pelo Serviço Municipal de Protecção Civil, através de verbas destinadas para o efeito ou da sua Conta Especial de Emergência.

Transportes

Por proposta da Secção de Transportes da Câmara Municipal de Aljustrel serão estabelecidas normas de mobilização, requisição dos meios e funcionamento do sistema de transporte

Material Sanitário

O material sanitário fica a cargo das Entidades e Organismos intervenientes no acidente ou catástrofe.

3.Comunicações

O sistema de comunicações do PEE utiliza os meios das telecomunicações públicas e privadas.

As telecomunicações de uso público a utilizar agrupam-se em:

- Rede de serviço telefónico;
- Rede de serviço de telefax.

As telecomunicações privadas a utilizar agrupam-se em:

- Serviço de radiocomunicações do Sistema Nacional de Telecomunicações de Protecção Civil;
- Serviço de radiocomunicações privadas;
- Rede radioamadores.

As entidades públicas e privadas devem, em situações de emergência ou exercícios, integrar-se no Plano Municipal de Telecomunicações de Emergência, a elaborar pelo SMPC.

Os radioamadores licenciados colaboram no sistema de telecomunicações de emergência, reforçando as redes existentes ou substituindo as inoperativas, de acordo com o Plano Municipal de Telecomunicações de Emergência.

Os operadores de rádio da “Telefonia Local de Aljustrel”, devidamente licenciados, podem participar voluntariamente, em reforço das redes de transmissões municipais.

As forças intervenientes utilizam os seus meios próprios de telecomunicações.

Plano Municipal de Telecomunicações de Emergência

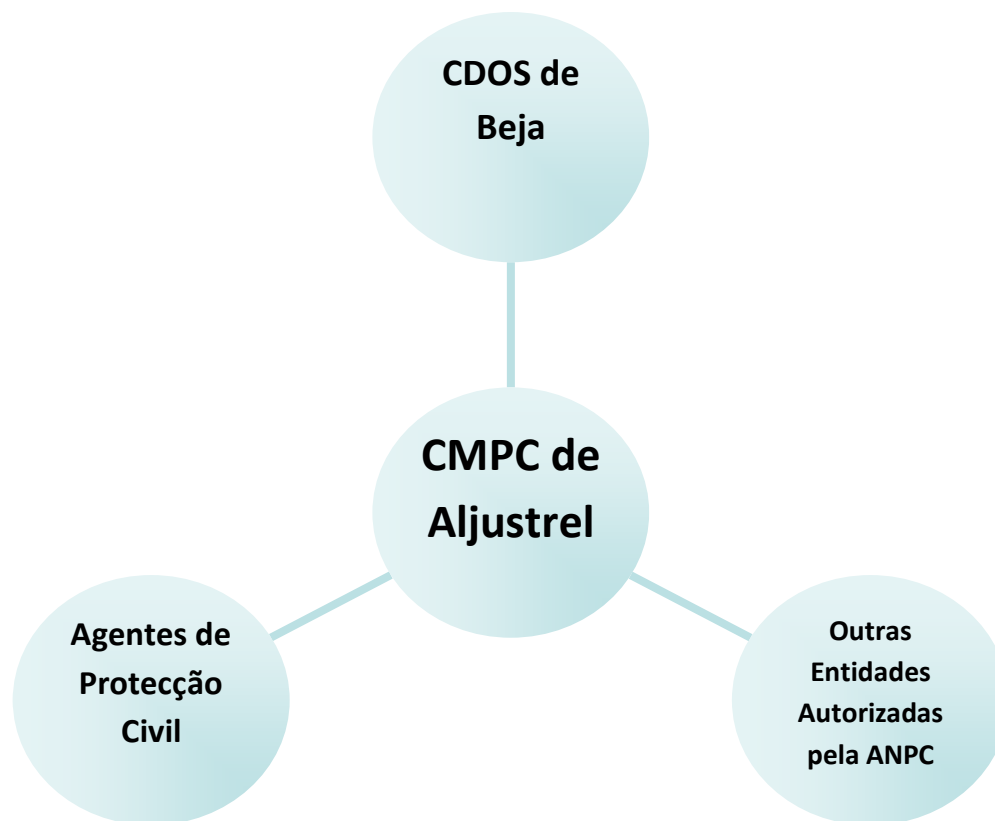


Ilustração 1 – Rede Estratégica do Plano Municipal de Telecomunicações de Emergência

Indicativos da Rede de Rádio

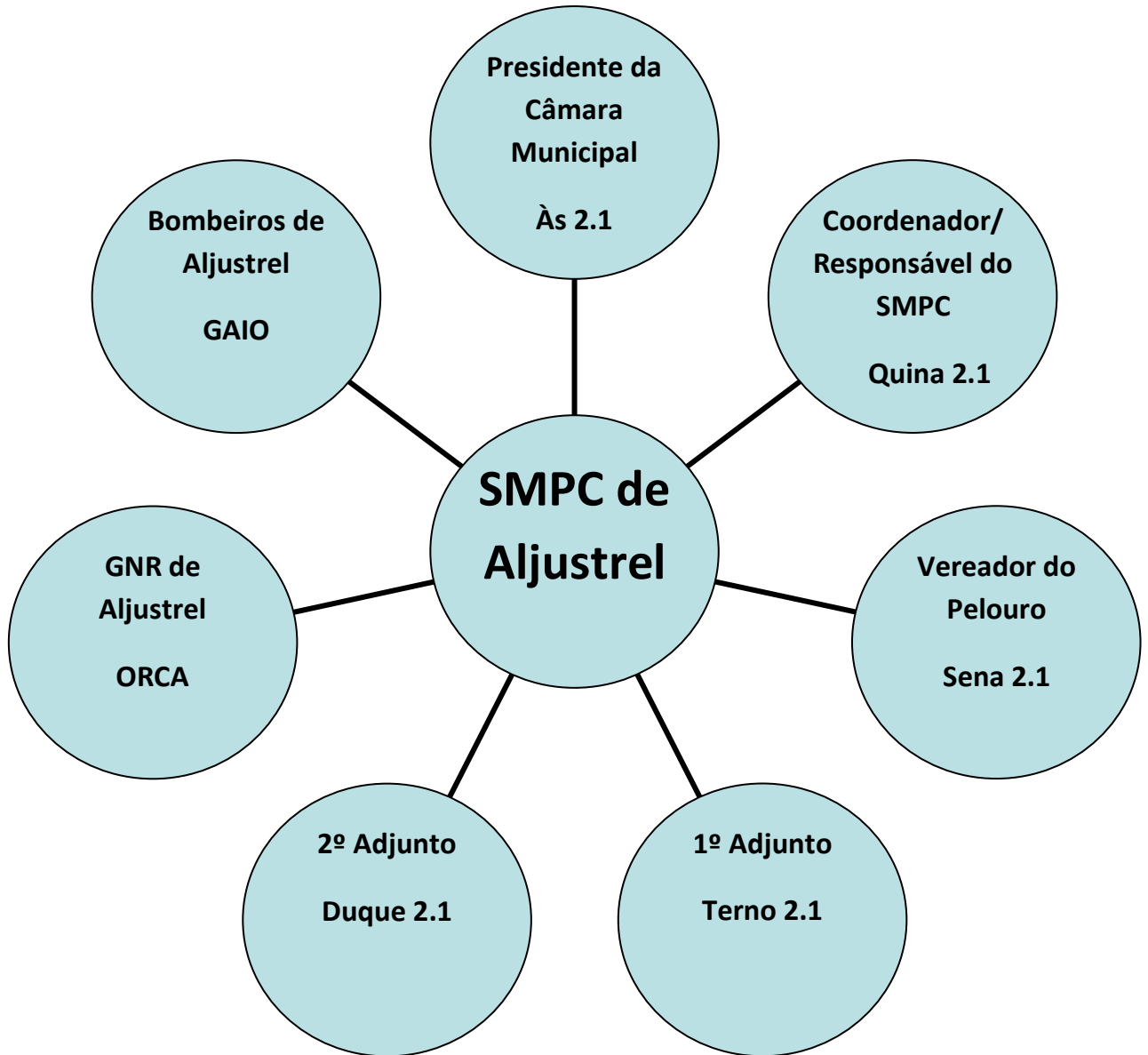


Ilustração 2 - Indicativos da Rede de Rádio do Plano Municipal de Telecomunicações de Emergência

4. Gestão da Informação

A gestão da informação de emergência divide-se em três grandes componentes:

- Gestão de informação entre as entidades actuantes nas operações;
- Gestão da informação às entidades intervenientes do plano;
- Informação pública.

Quanto à gestão de informação entre as entidades actuantes nas operações, a recolha da informação é efectuada com base nos relatórios imediatos de situação ou nos relatórios de situação geral.

O tipo de informação recolhida é relativa a:

- Pontos de situação e perspectivas de evolução futura;
- Cenários e resultados de modelos de previsão;
- Danos ambientais e sociais;
- Outras informações.

De modo a que se assegurem os níveis de prontidão e envolvimento, a gestão da informação às entidades intervenientes do plano, o director do plano ou qualquer entidade interveniente solicita relatórios de situação especial com o objectivo de se esclarecerem pontos específicos ou sectoriais da situação.

Com o intuito de que a população possa adoptar as instruções das autoridades e as medidas de autoprotecção mais convenientes, a informação pública garante o aviso e a manutenção da informação durante a ocorrência, através da difusão de comunicados a levar a cabo pelo director do plano ou seu representante, sendo designada, no seio da Comissão Municipal de Protecção Civil, uma pessoa para esse efeito. Esses comunicados destinam-se à divulgação pública de avisos e medidas de autoprotecção, quer directamente à população, quer através dos órgãos de comunicação social (Telefonia Local de Aljustrel) e devem informar quanto:

- Ao ponto de situação;
- As acções em curso;
- As áreas de acesso restrito;
- As medidas de autoprotecção;
- Os locais de reunião, de acolhimento provisório ou de assistência;
- Os números de telefone e locais de contacto para obtenção de informações;
- Recepção de donativos;
- Inscrição para o serviço voluntário;

- As instruções para o regresso da população evacuada.

Como apoio para difusão sonora dos avisos serão utilizadas:

- Os altifalantes dos veículos da GNR, dos Bombeiros e do Serviço Municipal de Protecção Civil;
- Na fase de pré-emergência terá que haver a promoção dos sinais de aviso junto da população, através de campanhas de informação e sensibilização e da realização de exercícios em que se simulam situações de emergência.

5. Procedimentos de Evacuação

As responsabilidades dos serviços, agentes de Protecção Civil, organismos e entidades de apoio, bem como os procedimentos e instruções de coordenação estão relacionados com as operações de evacuação e movimentação das populações, com a abertura de corredores de circulação de emergência e com o controlo de acesso às áreas afectadas, assim como o controlo de tráfego.

A evacuação da população é proposta pelo comandante das operações de socorro e validada pelo director do presente Plano.

O tráfego deverá ser reencaminhado de modo a que não interfira com a movimentação da população a evacuar, nem com a mobilidade das forças de intervenção e das entidades e organismos de apoio. Podem ser criadas barreiras de encaminhamento de tráfego e pontos de controlo que se destinam a prestar assistência aos evacuados e a manter fluxo da movimentação em direcção às áreas e centros de alojamento.

O regresso da população às áreas anteriormente evacuadas deve ser controlado pelas forças de segurança, com o intuito de manter as condições de trânsito normalizadas.

6. Manutenção da Ordem Pública

O acesso às zonas de sinistro e apoio é limitado através da criação de barreiras e outros meios de controlo, podendo apenas aceder a estas zonas quem estiver devidamente credenciado (pessoas e viaturas). As zonas de apoio, de concentração e reserva e de recepção de reforços são delimitadas pela GNR. Deve ser definido um

recolher obrigatório e ser efectuado um patrulhamento, pela GNR, nas zonas evacuadas, de modo a que se impeçam roubos e pilhagens, procedendo-se da forma prevista na lei em relação aos indivíduos que aí se encontrem sem autorização.

De modo a se garantir a segurança das infra-estruturas sensíveis e/ou indispensáveis às operações de protecção civil, tais como as instalações dos agentes de protecção civil, o centro de saúde, entre outros, deve ser destacado pessoal da GNR.

7.Serviços Médicos e de Transporte de Vítimas

O comandante das operações de socorro (chefe da primeira equipa de intervenção) deverá identificar e informar a Direcção do Plano relativamente à quantidade previsível de meios complementares necessários para triagem, assistência pré-hospitalar e evacuação secundária das vítimas.

Compete assim à Direcção do Plano a identificação dos meios a solicitar e, em coordenação com o INEM, o estabelecimento da ligação aos hospitais de evacuação, prestando as informações pertinentes sobre o tipo de ocorrência e o número potencial de vítimas.

O INEM, através de meios próprios enviados para o local, pode montar e gerir postos de triagem, de assistência pré-hospitalar e de evacuação secundária, em estreita articulação com o Director do Plano.

8.Socorro e Salvamento

Os Bombeiros de Aljustrel são responsáveis pelas intervenções iniciais no caso de ocorrência de acidente grave na SEC.

O socorro, a busca e salvamento de vítimas, a extinção de incêndios, o escoramento de estruturas, o resgate ou desencarceramento de pessoas, a contenção de fugas e derrames de matérias perigosas, entre outras anteriormente citadas no ponto 3.1 da Parte II deste documento, são acções a desenvolver pelos Bombeiros de Aljustrel.

O chefe da primeira viatura a chegar ao local do sinistro, assume a função de Comandante das Operações de Socorro (COS), que de imediato avalia a situação no que diz respeito a:

- Tipo de ocorrência;
- Local e extensão da ocorrência;
- Número potencial de Vítima;
- Reforços humanos e materiais necessários.

As informações recolhidas devem ser comunicadas aos Centros de Coordenação Operacionais (Distrital ou Nacional) e ter em conta a tabela de gravidade que vem referenciada na Directiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007 (Estado de alerta para as organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro), em que o grau de gravidade das ocorrências é tipificado por uma escala de intensidades (residual, reduzida, moderada, acentuada e crítica).

Sempre que o COS muda, deve haver um briefing para o próximo comandante, e todo o pessoal presente no TO deverá ser informado desta mudança.

Em articulação com o comandante das operações de socorro, o director do plano decide qual é o momento em que a fase de emergência estabilizou, isto é, quando as necessidades relativas à supressão da ocorrência no que respeita ao socorro e salvamento de vítimas, estão completas, passando-se à fase de reabilitação. Neste momento deve proceder-se à desmobilização dos meios não necessários à fase de reabilitação, cabendo ao director do plano a decisão acerca do regresso da população desalojada às áreas consideradas seguras.

9. Serviços Mortuários

As actividades de recolha e reunião de vítimas mortais são da responsabilidade das forças de segurança em articulação com a Autoridade de Saúde, cuja instalação de morgues provisórias, para identificação e reconhecimento de vítimas mortais e sepultamento de emergência, deverá ser feita em estreita colaboração com o Instituto Nacional de Medicina Legal (INML).

Os locais de recolha deverão ser definidos posteriormente, consoante o número de vítimas mortais e localização do sinistro. As instalações mais indicadas para locais de reunião de vítimas mortais são hangares, terminais de camionagem, centros de lazer, parques de estacionamento cobertos, armazéns, associações culturais e desportivas e edifícios similares.

Os locais que servirão para o sepultamento de emergência são os cemitérios das Freguesias:

- Aljustrel;
- Ervidel;
- Messejana;
- Rio de Moinhos;
- São João de Negrilhos.

A determinação será feita em função da proximidade do sinistro relativamente à localização dos cemitérios e em função das suas disponibilidades.

10. Protocolos

Irão ser promovidos protocolos com entidades privadas e públicas, nomeadamente para a questão do apoio de alimentação, equipamentos e locais a serem utilizados como centros de alojamento.

Parte IV – Informação Complementar

Secção I

1. Organização Geral da Protecção Civil em Portugal

1.1. Estrutura da Protecção Civil

A Lei n.º 27/2006, de 3 de Junho (Lei de Bases da Protecção Civil) define três níveis de organização da estrutura de protecção Civil: o Nacional, o Distrital e o Municipal.

É dos órgãos institucionais do país que a direcção política da Protecção Civil depende. Assim sendo, e conforme nos mostra os artigos 31º a 35º da lei anteriormente citada, tem-se que:

Nível Nacional

Assembleia da República contribui, pelo exercício da sua competência política, legislativa financeira, para enquadrar a política de protecção civil e para fiscalizar a sua execução.

Governo tem como competência a condução política da protecção civil, que, no respectivo Programa, deve inscrever as principais orientações a adaptar ou a propor naquele domínio. Deve ainda informar periodicamente a Assembleia da República sobre a situação do País no que toca à protecção civil, bem como sobre a actividade dos organismos e serviços por ela responsáveis. Ao Conselho de Ministros compete, entre outras acções, definir linhas laterais da política governamental de protecção civil, bem como a sua execução; programar e assegurar os meios destinados à execução da política de protecção civil e declarar a situação de calamidade.

Primeiro-Ministro é responsável pela direcção política de protecção civil competindo-lhe, designadamente, coordenar e orientar a acção dos membros do Governo nos assuntos relacionados com a protecção civil e garantir o cumprimento das competências previstas para o Governo e o conselho de ministros. Estas competências podem ser delegadas no Ministro da Administração Interna.

Ministro da Administração Interna exerce as funções que lhe são delegadas pelo Primeiro – Ministro.

Nível Distrital

Governador civil, no exercício de funções de responsável distrital da política de protecção civil, desencadeia, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso. É apoiado pelo centro distrital de operações e socorro e pelos restantes agentes de protecção civil de âmbito distrital.

Nível Municipal

Presidente da Câmara Municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de protecção civil, desencadeia, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso. É apoiado pelo Serviço Municipal de Protecção Civil e pelos restantes agentes de protecção civil de âmbito municipal.

1.2. Estrutura das Operações

De acordo com o Decreto-Lei n.º 134/2006, existem três níveis territoriais de organização da Protecção Civil no que respeita à estrutura das operações, sendo eles: Nacional, Distrital e Municipal. De acordo com o mesmo Decreto-Lei existem, ainda três instituições de comando operacional e duas instituições de coordenação institucional.

Nível Nacional

É no seio da Autoridade Nacional de Protecção Civil que a coordenação institucional é assegurada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional e o comando operacional é assegurado pelo Comando Nacional de Operações de Socorro.

Nível Distrital

É no seio da Autoridade Nacional de Protecção Civil que a coordenação institucional é assegurada por cada Centro de Coordenação Operacional Distrital e o comando operacional é assegurado pelo Comando Distrital de Operações de Socorro.

Nível Municipal

De acordo com o Ponto 3 do Art.º 11 da Lei n.º 65/2007, é no seio do Serviço Municipal de Protecção Civil que a coordenação institucional é assegurada pela Comissão Municipal de Protecção Civil e o comando operacional, de acordo com o a

alínea f) do Art.º 14 da mesma Lei, é assumido pelo Comandante Operacional Municipal.

É importante referir que no concelho de Aljustrel ainda não foi nomeado o Comandante Operacional Municipal.

2. Mecanismos da Estrutura de Protecção Civil

2.1. Composição, convocação e competência da Comissão de Protecção Civil

De acordo com o n.º 1 do artigo 3º da Lei n.º 65/2007, em cada município existe uma comissão municipal de protecção civil, organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

A Comissão Municipal de Protecção Civil de Aljustrel (CMPC) é constituída por:

- Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel (que preside);
- Responsável do Serviço Municipal de Protecção Civil;
- Comandante dos Bombeiros de Aljustrel;
- Comandante de Destacamento da GNR e Comandante de Posto da GNR de Aljustrel;
- Autoridade de Saúde do Concelho;
- Director ou representante da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo;
- Representantes dos Serviços de Solidariedade e Segurança Social de Beja;
- Representante da Associação de Regantes do Roxo;
- Representante do Instituto de Conservação da Natureza;
- Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho;
- Presidente da Assembleia Municipal;
- Representante da Sociedade de Explosivos Civis, S.A;
- Representante da Almina, Minas do Alentejo, S.A.;
- Representante do Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal;
- Representantes das IPSS's;
- Técnicos escolhidos pelo Presidente da Câmara que, pela sua competência e experiência em relação à temática da Protecção Civil, possam aconselhar e

colaborar quer na fase de prevenção, quer na de treino e, essencialmente, na fase de socorro.

É importante referir, que a CMPC é convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, que é o director do plano. Na sua ausência ou impedimento é representado por quem for designado, nomeadamente o Vice – Presidente ou algum Vereador.

De acordo com o n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 65/2007 a CMPC tem como competências:

- Accionar a elaboração do plano de emergência externo, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil e acompanhar a sua execução;
- Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;
- Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil;
- Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

De acordo com os Ponto 3 e 4 do Art.º 11 da Lei n.º65/2007, a coordenação institucional é assegurada pela Comissão Municipal de Protecção Civil, cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto, sendo esta comissão responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear.

2.2. Critérios e âmbito para a declaração das situações de Alerta

É importante conhecer os fenómenos que levam à declaração da situação de alerta. A Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006) no seu 3º artigo define:

Acidente Grave é um acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, susceptível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou ambiente.

Catástrofe é o acidente grave ou a série de acidentes graves susceptíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afectando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional.

O n.º 1 do 9º artigo da lei anteriormente referida, diz que a situação de alerta pode ser declarada quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de algum ou alguns dos acontecimentos acima referidos, (acidente grave e/ou catástrofe) é reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas e ou medidas especiais de reacção.

É o Presidente da Câmara Municipal, que tem a competência para a declaração de alerta (artigo 13º da Lei n.º 27/2006).

O artigo 14º da mesma Lei refere que o acto que declara a situação de alerta menciona expressamente:

- A natureza do acontecimento que originou a situação declarada;
- O âmbito temporal e territorial;
- A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar.

Relativamente ao âmbito material da declaração de alerta, o artigo 15º da mesma Lei, refere que para além das medidas especialmente determinadas pela natureza da ocorrência, a declaração de situação de alerta dispõe expressamente sobre:

- A obrigatoriedade de convocação, consoante o âmbito, das comissões municipais, distritais ou nacional de protecção civil;
- O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de protecção civil, bem como dos recursos a utilizar;
- O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;
- A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência;
- A declaração da situação de alerta determina uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.

2.3. Sistema de Monitorização, Alerta e Aviso

Existem diferentes sistemas de monitorização em uso para os diversos tipos de riscos:

- Sistema de Avisos Meteorológicos do Instituto de Meteorologia (situações meteorológicas adversas);
- Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos do Instituto da Água (cheias);
- Índice Ícaro (ondas de calor);
- Sistema de Vigilância de Emergências Radiológicas da Agência Portuguesa do Ambiente (emergências radiológicas).

Quanto aos sistemas de aviso, existem vários dispositivos para o efeito (sirenes, telefones, viaturas com megafones, estações de rádio locais e televisão) pelo que, a decisão do meio a adoptar terá que ser baseada na extensão da zona afectada, no tipo, dimensão e dispersão geográfica da população a avisar (zona da Sociedade de Explosivos Civis, S.A. e suas imediações), na proximidade geográfica dos agentes de protecção civil e nos meios e recursos disponíveis (proximidade aos Bombeiros de Aljustrel – 1.5 km). Deve ainda ser tomado em atenção que uma situação pode ocorrer durante o dia útil de trabalho, à noite ou durante os fins-de-semana, o que não só faz variar a localização da população aquando de um possível acidente, mas também a forma de poderem receber o aviso, pelo que diferentes procedimentos de aviso devem ser contemplados para diferentes períodos do dia e da semana.

Dado que o aviso à população é uma acção crucial para minorar o número de vítimas, e que é difícil que qualquer dos meios seleccionados abranja toda a população potencialmente afectada, deverá ser prevista a redundância de meios de aviso.

Em caso de Acidente Grave, o Encarregado de Segurança da Sociedade de Explosivos Civis, S.A., contacta imediatamente os responsáveis do Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) e os Bombeiros de Aljustrel, através dos telefones:

- Número socorro europeu 112, 964151350 e /ou 284 600 070

Informando sobre o Tipo, Localização e Nº de Vítimas/Feridos Estimados, associados ao acidente. O SMPC articulará com a Guarda Nacional Republicana os mecanismos necessários para garantir a Ordem Pública.